



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, dos arts. 7-A e 7-B inseridos na Lei nº 13.636, de 2018, pelo art. 10 do PL 1282/2020 (Substitutivo-CD) do PL 1282/2020 (Substitutivo-CD).

JUSTIFICAÇÃO

Propomos supressão dos arts. 7-A e 7-B inseridos na Lei nº 13.636, de 2018, pelo art. 10 do texto do Substitutivo da Câmara dos Deputados. Ambos os artigos propõem modificações inoportunas. O art. 7-A propõe que o trabalhador que opere na concessão do microcrédito não se sujeita a controle de jornada de trabalho, enquanto o art. 7-B afirma que a atividade prestada pelo profissional que atua nas operações e concessões de crédito é regulada pela Lei em análise, que regula o microcrédito, e, por isso, não se equipara à atividade bancária para fins trabalhistas e previdenciários. Não creio que seja o momento de lidarmos com questões tão polêmicas e que em nada contribuem para o combate à crise corrente. Peço apoio para suprimir, portanto, os artigos incluídos pela Câmara.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2020.

Senador Carlos Viana
(PSD - MG)

